



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série	140\$	“ 80\$
A 2.ª série	120\$	“ 70\$
A 3.ª série	120\$	“ 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de \$350 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMARIO

Ministério do Interior:

Decreto-Lei n.º 38:735 — Determina que o Hospital de Santa Clara, no Porto, passe a constituir uma secção do Hospital Joaquim Urbano, da mesma cidade.

Ministério da Marinha:

Decreto-Lei n.º 38:736 — Adita uma nova disposição nas observações às tabelas I e II de ração a géneros das praças da Armada, postas em vigor pelo Decreto-Lei n.º 37:893.

Ministério da Economia:

Decreto n.º 38:737 — Aprova e põe em execução o plano de ordenamento do pinhal da Casa de Nossa Senhora da Nazaré, incluído no regime florestal parcial por Decreto de 27 de Janeiro de 1910.

Nestes termos :

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte :

Artigo 1.º O Hospital de Santa Clara, no Porto, passa a constituir uma secção do Hospital Joaquim Urbano, da mesma cidade.

Art. 2.º Enquanto não for possível inscrever no Orçamento Geral do Estado a verba indispensável para satisfazer os encargos que resultarem deste diploma, deverá o Governo Civil do Porto inscrever, no orçamento do seu cofre privativo, importância igual à média daquela que despendeu nos últimos três anos com a manutenção do Hospital de Santa Clara, da qual fará entrega, em duodécimos, à direcção do Hospital Joaquim Urbano.

Art. 3.º O pessoal do Hospital de Santa Clara transitará para o quadro do pessoal do Hospital Joaquim Urbano, contando-se-lhe, para todos os efeitos, o tempo de serviço prestado como se o tivesse sido naquele quadro.

§ único. Dentro do prazo de sessenta dias, por portaria dos Ministros do Interior e das Finanças, efectuar-se-á a revisão do quadro do pessoal do Hospital Joaquim Urbano, tendo em atenção as necessidades resultantes da execução deste diploma.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Maio de 1952. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Agudo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto-Lei n.º 38:735

Dispõe o artigo 4.º do Decreto n.º 1:875, de 4 de Setembro de 1915, que o Hospital Joaquim Urbano, do Porto, destinado ao tratamento de moléstias infecciosas, ficaria imediatamente subordinado ao Ministério do Interior, pela Direcção-Geral de Saúde, acrescentando, porém, o § 2.º do mesmo artigo que a secção de meretrizes seria deslocada do referido Hospital e entregue ao Governo Civil do Porto, ao qual passaria a competência de prover à sua instalação e assistência, consignando-se-lhe para o seu custeio as verbas orçamentais respectivas.

Certamente porque não se cumpriu esta última obrigação, teve o Governo Civil de obter receitas próprias para garantir o funcionamento do serviço que lhe fora entregue, e que desde 1917 passou a designar-se por Hospital de Santa Clara.

O Decreto-Lei n.º 27:424, de 31 de Dezembro de 1936, que aprovou o Código Administrativo, sancionou a situação criada, ao dispor, no seu artigo 40.º, que o Governo Civil do Porto continuaria a providenciar acerca da instalação e assistência do Hospital de Santa Clara, devendo consignar-lhe, com prejuízo de qualquer outra, a verba reputada indispensável ao preenchimento dos seus fins. Idêntico preceito se contém no artigo 794.º do Código Administrativo de 1940.

Sem embargo de se reconhecer o interesse que tem merecido ao Governo Civil do Porto o funcionamento do Hospital de Santa Clara, não se julga razoável que a administração de um estabelecimento hospitalar daquela natureza lhe continue afecta e subtraída à intervenção da autoridade sanitária.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto-Lei n.º 38:736

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte :

Artigo 1.º Às observações às tabelas I e II, postas em vigor pelo Decreto-Lei n.º 37:893, de 22 de Julho de 1950, é aditada a seguinte :

35.ª Quando o considere justificado, poderá o Ministro da Marinha, mediante proposta fundamen-